



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 007/2020**

**Contrato Administrativo que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - HE (UFPEL) – EBSEERH, visando a contratação de ações e serviços de saúde, integrando o Hospital Escola à Rede de Atenção à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.**

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 87. 455.531/0012-00, com Prefeitura situada na Praça Coronel Pedro Osório n.º 101, neste ato representado pela **Prefeita Municipal, Exma. Sra. PAULA SCHILD MASCARENHAS**, brasileira, em união estável, professora, portadora da Carteira de Identidade n.º 2039915406-SJS/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 572.094.640-34, pela **Secretária Municipal de Saúde, SRA. ROBERTA PAGANINI LAURIA RIBEIRO**, portadora da Carteira de Identidade n.º 5016857211 – SJS/RS, inscrita no CPF sob o n.º 651.420.710-34, brasileira, casada, administradora, residente e domiciliada na rua Militão Chaves n.º 90, CEP: 96.217-050, Rio Grande/RS doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEERH**, empresa pública, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.126.437/0001-43, vinculada ao Ministério da Educação, com sede no Edifício Parque da Cidade Corporate – Torre C – 1.º, 2.º e 3.º andares – Setor Comercial Sul, Quadra 9, Asa Sul, CEP: 70.308-200, Brasília – Distrito Federal, neste ato representada por seu Presidente, **OSWALDO DE JESUS FERREIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade n.º 049304951-4, expedida pelo Ministério da Defesa, inscrito no CPF sob o n.º 415.430.927-72, residente e domiciliado à SQN 310, Bloco G, apartamento 6-08, asa Norte, CEP: 70.756-070, Brasília-DF, pelo **Diretor de Atenção à Saúde, GIUSEPPE CESARE GATTO**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade n.º 1627156 – SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º 273.214.558-07, residente e domiciliado à SQSW 304, bloco K, apartamento 408, CEP: 70.673-411, Brasília-DF, juntamente com o **HOSPITAL ESCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS – HE UFPEL - EBSEERH**, inscrito no CNPJ n.º 92.242.080/0002-90, com sede na rua Professor Araújo n.º 538, bairro centro, Pelotas/RS, representando pela sua **Superintendente, SAMANTA WINCK MADRUGA**, brasileira, casada, nutricionista, portadora da Carteira de Identidade n.º 4067162513, inscrita no CPF sob n.º 985.525.890-37 e, pela **Gerente de Atenção à Saúde, CAROLINA ZIEBELL**, brasileira, divorciada, médica, portador da Carteira de Identidade n.º 8007382867, inscrito no CPF sob o n.º 723.339.520-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**; firmam o presente Contrato, de acordo com



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**

expediente n.º MEM/001327/2020, através de Dispensa por inexorabilidade de licitação com fundamento no art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores, que regem a espécie e, em consonância com a Portaria de Consolidação GM/MS n.º 02/2017, que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no SUS, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem por objeto formalizar a inserção e integração do HE-UFPEL EBSERH no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada, através da contratação de serviços e ações de saúde, definindo responsabilidades e estabelecendo metas quantitativas e qualitativas, em sintonia com as necessidades de saúde da população que integram a região de saúde na qual o HOSPITAL está inserido, conforme Documento Descritivo, parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

2. Na execução do presente Contrato, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:
  - I- A presente contratualização, compreendidas as ações e os serviços de saúde realizados pelo Hospital, bem como futuros ajustes nos seus termos, deverão considerar as necessidades em saúde da população e a capacidade instalada e operacional da Instituição;
  - II- Os serviços e atividades pactuados e formalizados no presente instrumento serão especificados no Documento Descritivo, parte integrante e indissociável deste Contrato, por meio de ações e metas qualitativas e quantitativas relativas à Assistência à saúde, Gestão, Ensino e Pesquisa e Avaliação;
  - III- O acesso ao SUS se fará, preferencialmente, pelas Unidades Básicas de Saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
  - IV- As ações e os serviços de saúde executados no âmbito deste Contrato serão gratuitas para o usuário;
  - V- O modelo de atenção à saúde, no âmbito da assistência hospitalar, deverá ser centrado no cuidado ao usuário, de forma horizontalizada, multiprofissional e interdisciplinar, organizada por linhas de cuidado e considerando as necessidades de saúde da população, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS (PNH);
  - VI- O acesso às ações e serviços deverá ocorrer de acordo com as regras e fluxos estabelecidos pelo Gestor, pactuados com a instituição, por meio de referência e contra-referência local e regional, respeitando-se os mecanismos vigentes da Central de Regulação;
  - VII- A seleção e padronização de medicamentos, indicados para o tratamento de doenças ou agravos no âmbito do SUS, deverá observar a Relação Nacional de Medicamentos – RENAME, excetuadas situações específicas acordadas entre as partes, sendo consultada a comissão competente quando necessário;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**

- VIII-A inserção do HOSPITAL - HE UFPEL - HE nas redes temáticas de Atenção à Saúde prioritárias do SUS serão pactuadas de acordo com o perfil assistencial do HOSPITAL - HE UFPEL - HE, as demandas do Gestor e as necessidades de saúde da população, cujas metas estão contempladas no Documento Descritivo;
- IX- A atenção hospitalar e ambulatorial, o apoio diagnóstico e terapêutico, bem como o atendimento de urgência/emergência deverão ser pautados por protocolos clínicos assistenciais, pactuados junto à instituição, baseados em dados e evidências em saúde, assim como em normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais gestores do Sistema Único de Saúde (SUS);
- X- As metas e indicadores qualitativos e quantitativos constantes no Documento Descritivo deverão considerar as atividades previstas nos eixos de gestão, assistência, avaliação, ensino e pesquisa, inclusive os compromissos específicos relativos às redes temáticas prioritárias do Sistema Único de Saúde (SUS);
- XI- O monitoramento e avaliação deste Contrato deverão ser realizados, obrigatoriamente, e de maneira sistemática, pela Comissão Permanente de Acompanhamento da Contratualização (CAC), trimestralmente e pelas instâncias de controle e avaliação das esferas de gestão do SUS.

**CLAUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS COMUNS**

3. São encargos comuns dos partícipes:

- I- Pactuar mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviços do Hospital de forma regulada, por meio da Central de Regulação;
- II- Elaborar, implantar protocolos assistenciais, operacionais, administrativos e de encaminhamento de usuários entre os estabelecimentos da rede para as ações e serviços de saúde;
- III- Promover, no que couber, o encaminhamento e atendimento de usuários entre os pontos da Rede de Atenção à Saúde – RAS, obedecendo a fluxos pactuados;
- IV- Promover a educação e/ou capacitação, contínua e permanente de recursos humanos, garantindo a formação e qualificação dos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas do SUS;
- V- Garantir a existência de equipamentos médico-hospitalares suficientes, adequados, atualizados e em boas condições de utilização para dar cumprimento às ações e serviços de saúde contratualizados e aos padrões de qualidade estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS);
- VI- Criar mecanismos que assegurem o compartilhamento das ações de atenção primária realizadas pelo Hospital para as Unidades Básicas de Saúde, conforme pactuação local;
- VII- Pactuar mecanismos que assegurem a inserção de alunos da graduação e pós-graduação da Universidade Federal de Pelotas e profissionais de saúde do Hospital na rede de atenção integral à saúde do Município, com vistas ao desenvolvimento, pelo CONTRATADO de atividades de formação profissional, ensino e pesquisa;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**

- VIII-Elaborar o Documento Descritivo que integra o presente Instrumento;
- IX-Pactuar e implantar as alterações necessárias no Documento Descritivo sempre que a variação no cumprimento das metas físicas e de qualidade e, conseqüentemente, no valor mensal ficar aquém ou além dos limites estabelecidos neste Contrato, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, através de avaliação trimestral;
- X- Estabelecer protocolos, normas e rotinas institucionalizadas para todas as ações e serviços de saúde prestados;
- XI- Elaborar e instituir protocolos multiprofissionais para tratamentos dos usuários com agravos e problemas de saúde mais frequentes e de maior complexidade;
- XII-Elaborar e instituir padronização de medicamentos e materiais médico-hospitalares;
- XIII-Manter os programas de avaliação de qualidade hospitalar instituídos pelo Ministério da Saúde, sob supervisão Comissão Permanente de Acompanhamento da Contratualização;
- XIV-Implantar programa de gestão de qualidade para melhoria da assistência e da segurança, para usuários e equipes;
- XV-Desenvolver e manter programa de qualidade que abranja em especial a humanização do atendimento, incorporando as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização- PNH e Programas Municipais e Estaduais;
- XVI- Participar de Programas Nacionais de Avaliação dos Serviços de Saúde implantadas pelo Ministério da Saúde;
- XVII- Garantir, em permanente funcionamento, a Comissão de Acompanhamento deste instrumento legal, por meio da indicação de seus representantes e do fornecimento de informações requisitadas nos prazos estabelecidos.

**Parágrafo Único** – Poderão ser acrescidos ou suprimidos pelos CONTRATANTES, outros encargos comuns, com efeitos imediatos, mediante avaliação da Comissão Permanente de Acompanhamento da Contratualização.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- I** – Cumprir todas as metas e condições especificadas no Documento Descritivo, apresentando justificativas caso haja descumprimento;
- II** – Colocar à disposição do Sistema Único de Saúde 100% (cem por cento) da capacidade instalada;
- III** – Aplicar integralmente os recursos financeiros provenientes deste Contrato no Sistema Único de Saúde (SUS);
- IV** – Comunicar imediatamente ao Gestor Municipal quaisquer mudanças de endereço dos locais que executam as ações e serviços de saúde, ocasião em que o mesmo analisará a conveniência de manter ou não os serviços da forma como estabelecida no presente Contrato;



4-16





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**

- V – Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- VI – Atentar à regionalização da atenção hospitalar, com abrangência territorial e populacional, em consonância com as pactuações regionais;
- VII – Contribuir para investigação de eventuais denúncias de cobrança indevida aos usuários ou seus representantes, por qualquer ação ou serviço de saúde contratualizado, prestado pelo Hospital ou profissional de saúde a este vinculado;
- VIII – Afixar o aviso, em local visível aos seus usuários, nas entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), da condição do HOSPITAL - HE UFPEL como entidade integrante do Sistema Único de Saúde (SUS);
- IX – Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários, em local visível e fácil acesso;
- X – Manter sempre atualizado o prontuário único multiprofissional dos usuários e o arquivo médico pelo prazo estabelecido em legislações específicas;
- XI – Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, o paciente usuário do Sistema Único de Saúde (SUS), para fins de experimentação fora das normas que regulamentam a pesquisa em seres humanos e sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde;
- XII – Respeitar o direito ao acompanhante e promover visita ampliada para os pacientes e/ou usuários internados;
- XIII – Esclarecer, em linguagem clara e acessível aos usuários, sobre seu diagnóstico, plano terapêutico, prognóstico, direitos e informações pertinentes aos serviços oferecidos;
- XIV – Fazer respeitar a decisão do paciente e/ou usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos iminente risco de vida ou obrigação legal;
- XV – Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos usuários, exceto quando haja respaldo legal para tanto;
- XVI – Assegurar aos usuários o direito da assistência e orientação religiosa e espiritual, respeitando a crença dos mesmos;
- XVII – Estabelecer protocolos, normas e rotinas institucionalizadas para todas as ações e serviços de saúde prestados;
- XVIII – Elaborar e instituir protocolos multiprofissionais para tratamento dos usuários com agravos e problemas de saúde mais frequentes e de maior complexidade;
- XIX – Elaborar e instituir padronização de medicamentos e materiais médico-hospitalares;
- XX – Manter os programas de avaliação de qualidade hospitalar instituídos pelas normas do Ministério da Saúde;
- XXI – Implantar programa de gestão de qualidade para melhoria da assistência e da segurança para os usuários e equipes, com redução da ocorrência dos eventos adversos;
- XXII – Desenvolver e manter programa de qualidade que abranja em especial a humanização do atendimento, incorporando as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização – PNH e Programas Municipais e Estaduais;
- XXIII – Participar de Programas Nacionais de Avaliação dos Serviços de Saúde implantadas pelo Ministério da Saúde;
- XXIV – Garantir, em permanente funcionamento, as Comissões Assessoras, obrigatórias pertinentes a todos os estabelecimentos hospitalares, conforme as legislações vigentes:
- a) Comissão de Ética Médica e de Enfermagem;
  - b) Comissão de Documentação Médica e Estatística;

5-16



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

- c) Comitê de Ética em Pesquisa;
- d) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- e) Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;
- f) Comissão de Óbitos;
- g) Comissão de Revisão de Prontuários;
- h) Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional;
- i) Comissão de Farmácia e Terapêutica;
- j) Comissão de Proteção Radiológica;
- k) Comissão de Transplantes e Captação de Órgãos;
- l) Comissão de Residências em Saúde;
- m) Comissão de Mortalidade Materna e de Mortalidade Neonatal;
- n) Comissão de Biossegurança;

**XXV** – Registrar e apresentar de forma correta e sistemática os dados de produção para o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH) ou outros Sistemas de Informação de produção de serviços ou de monitoramento hospitalar que venham a ser implementados no âmbito do SUS;

**XXVI** – Manter e disponibilizar os dados para o gestor local alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – SCNES;

**XXVII** – Responder por distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, de acordo com os regulamentos do Sistema Nacional de Auditoria e regras locais de controle, avaliação e auditoria, desde que tais distorções sejam de responsabilidade da instituição;

**XXIII** – Proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica local, informando os eventos de Notificação Compulsória ou Agravos à saúde obrigatórios pelas Normas do SUS, com registro e envio dentro da periodicidade definida;

**XXIX** – Notificar ao setor responsável suspeitas de violência e negligência contra crianças, adolescentes e idosos, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Estatuto do Idoso;

**XXX** – Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços referidos neste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou de prestação de serviços cujo ônus e obrigações sejam decorrentes daquela, e que sob nenhuma hipótese poderão ser transferidos para Gestor Municipal;

**XXXI** – Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento dos serviços terceirizados vinculados ao Hospital;

**XXXII** – Comunicar, imediatamente, ao Gestor Local e à Comissão Permanente de Acompanhamento da Contratualização, com as respectivas propostas de solução, visando a não interrupção da assistência, a existência de equipamentos com defeito e/ou que necessitem de interrupção temporária de utilização para manutenção ou substituição, assim como a ausência temporária de profissionais ou redução de insumos;

**XXXIII** – Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos e mobiliários para a execução dos serviços assistenciais de saúde previstos neste Contrato;

**XXXIV** – Garantir a educação permanente dos recursos humanos em temáticas assistenciais e gerenciais, atendidas pela Instituição, de maneira articulada com os demais pontos de atenção da rede de atenção à saúde;

6-16



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**

- XXXV** – Garantir que a utilização de hemocomponentes e hemoderivados seja feita em consonância com as portarias vigentes;
- XXXVI** – Verificar a possibilidade de compatibilidade do sistema de informática, permitindo troca de informações entre os serviços prestados pelo Hospital e pelo Gestor Local;
- XXXVII** – Informar a Secretaria Municipal de Saúde das altas hospitalares, e seu respectivo encaminhamento a rede de atenção (contra-referência);
- XXXVIII** – Solicitar transferência de pacientes internados, quando necessário, através da Central de Regulação de Leitos Municipal e/ou Estadual.
- XII** – Garantir o pleno funcionamento dos equipamentos utilizados para prestação dos serviços contratualizados;
- XL** – Comunicar em até 48h a Secretaria Municipal de Saúde caso ocorra algum problema com equipamentos, que impossibilite qualquer procedimento contratualizado;
- XLI** – Alimentar os sistemas informatizados de regulação (AGHOS ou sistema que venha a substituí-lo) referente a todos os pacientes que apresentem sistemas de referência para consultas especializadas e exames, assim como, os laudos de solicitação para autorização de internação hospitalar, para procedimentos cirúrgicos e clínicos;
- XLII** - Incluir e realizar a evolução diária no sistema GERINT ou sistema que venha a substituí-lo, dos pacientes que aguardam disponibilidade de leito SUS fora de domicílio.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- I** - Transferir ao CONTRATADO os recursos previstos neste Contrato, bem como novos recursos e incentivos que vierem a ser destinados, conforme cláusula expressa;
- II** – Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão Permanente de Acompanhamento da Contratualização;
- III** - Analisar e aprovar os relatórios apresentados pelo CONTRATADO, de acordo com o Documento Descritivo;
- IV** – Regular o acesso às ações e serviços de saúde ambulatorial e hospitalar do HOSPITAL - HE UFPEL, de acordo com a sua capacidade operacional;
- V** – Controlar e avaliar as ações e serviços de saúde prestados na forma de:

- 1) Dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar, salvo em situações em que fluxos sejam definidos *a priori*, com autorização *a posteriori*;
- 2) Monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional, complexidade do Hospital, e de acordo com o previsto no Documento Descritivo;
- 3) Pesquisas diretas junto ao usuário, buscando avaliação da qualidade e satisfação em relação aos serviços prestados.

**VI** – Estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e serviços de saúde contratualizados;

**VII** – Cumprir as regras de alimentação e processamento dos Sistemas de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde - SCNES e da produção das ações e serviços de saúde - SIA e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**

SIH, além dos demais sistemas de informação estabelecidos pelo Gestor Municipal, no âmbito de atenção hospitalar/ambulatorial no Sistema Único de Saúde (SUS);

**VIII** – Fornecer ao Hospital relatório do processamento do faturamento (prévia) em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega das faturas hospitalares, desde que as mesmas sejam entregues em tempo hábil pelo Hospital;

**IX** – Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços do Hospital, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade dos serviços;

**X** – Acompanhar e analisar o alcance das metas e as justificativas enviadas pelo Hospital, para a tomada de decisão sobre alterações no Documento Descritivo ou sua renovação;

**XI** – Fomentar a busca por recursos por meio de projetos, junto aos órgãos governamentais na esfera Federal e Estadual;

**XII** – Garantir os repasses financeiros contratualizados de forma regular;

**CLÁUSULA SEXTA - DO DOCUMENTO DESCRITIVO**

6. Para execução do presente Contrato, as partes devem formalizar o Documento Descritivo (DD), parte integrante deste, com vigência mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, não podendo sofrer alteração nos primeiros 90 (noventa) dias, salvo para acréscimo dos valores orçamentários referentes ao credenciamento de novos serviços ou complementação de recursos para serviços já existentes, oriundos de recursos federais e/ou estaduais.

**Parágrafo Primeiro.** O Documento Descritivo deverá conter:

- I. A definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão, ensino e pesquisa, que serão prestadas pelo Hospital;
- II. A definição de metas físicas com os seus quantitativos na prestação dos serviços e ações contratualizadas;
- III. A definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços contratualizados;
- IV. A descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos;
- V. A definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho;
- VI. A definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratualização;
- VII. Descrição das atividades de ensino e pesquisa referentes ao Hospital;
- VIII. A inserção no sistema de urgência e emergência locorregional.

**Parágrafo Segundo.** O Documento Descritivo deverá ser renovado após o período de validade, observadas as devidas publicações legais.

**Parágrafo Terceiro.** O processo de renovação do Documento de Descritivo deve ser iniciado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao término de sua vigência, para pactuação entre os partícipes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

**Parágrafo Quarto.** Findo o prazo de vigência e não tendo sido pactuado novo Documento Descritivo, prevalecerão as metas do último Documento Descritivo, até que haja nova pactuação.

**Parágrafo Quinto.** Deverão os partícipes deste Contrato, pactuar e implantar as alterações necessárias no Documento Descritivo, sempre que a variação no cumprimento das metas quantitativas /qualitativas impactarem para mais, ou para menos, nos valores citados na Cláusula Sétima, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira dos Gestores do SUS, baseado na avaliação trimestral realizada pela Comissão Permanente de Acompanhamento da Contratualização.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS HABILITAÇÕES DE ALTA COMPLEXIDADE**

7. O HOSPITAL é credenciado em Alta Complexidade em Terapia Nutricional, UNACON com Radioterapia e Transplante, devendo realizar atendimento integral (Média e Alta complexidade) ao paciente vinculado a estes serviços, conforme portarias vigentes.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

8. Para execução do presente Contrato, o CONTRATADO receberá, mensalmente, recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com o estabelecido neste Contrato e no Documento Descritivo, sob a forma de orçamentação parcial.

**Parágrafo Primeiro.** Todos os recursos financeiros que compõem o orçamento do HOSPITAL e que subsidiem as ações e serviços para o Sistema Único de Saúde, constarão neste instrumento de Contrato, com especificação das fontes financeiras da União, do Estado e do Município.

**Parágrafo Segundo.** Os recursos serão repassados ao hospital após a avaliação do cumprimento de metas e o recebimento do Fundo Nacional de Saúde, na forma de orçamentação mista e subdivididos da seguinte forma:

I – Valor pós-fixado, composto pelo valor dos serviços de Alta Complexidade, do Fundo de Ações Estratégicas de Compensação – FAEC, repassado de acordo com a produção, dependendo da aprovação pelo Ministério da Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas e do processamento;

II – Valor pré-fixado, composto pela pactuação de serviços de média complexidade e demais incentivos financeiros, sendo o repasse dos recursos vinculados ao alcance das metas quali-quantitativas.

**Parágrafo Terceiro.** O repasse dos recursos pré-fixados, definidos no §2º, II, da presente Cláusula, ocorrerá da seguinte forma:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

a) 40% (quarenta por cento) do valor terá seu repasse mensal condicionado ao cumprimento do percentual das metas qualitativas apresentadas no Documento Descritivo, conforme faixas de desempenho a seguir discriminadas:

Faixa de Desempenho na avaliação qualitativa	% dos Recursos Disponibilizados (dos 40% do valor pré - fixado)
Até 60	50
De 61 a 70	75
De 71 a 80	90
De 81 a 100	100

b) 60% (sessenta por cento) do valor terá seu repasse mensal condicionado ao cumprimento do percentual das metas quantitativas discriminadas no Documento Descritivo. A retenção será equivalente ao percentual de não cumprimento das metas quantitativas.

**Parágrafo Quarto.** Os incentivos de fonte federal e estadual serão repassados de forma regular ao HOSPITAL, de acordo com as normas específicas de cada incentivo, prevista no instrumento formal de contratualização, após impacto e depósito do Fundo Nacional de Saúde e/ou Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

**Parágrafo Quinto.** Fica estabelecido que todos os valores efetivamente pactuados entre os partícipes, e outros recursos e valores, que poderão ser acrescidos ou suprimidos, somente serão repassados mediante termo aditivo.

**Parágrafo Sexto.** A variação ou suspensão dos valores dos repasses dos incentivos da União, Estado e do Município, deverão constar em documento específico de acordo com os percentuais estabelecidos nos Parágrafos Segundo e Terceiro.

**Parágrafo Sétimo.** O valor estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ 45.667.495,36 (quarenta e cinco milhões seiscentos e sessenta e sete mil quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos) e oneram recursos do Fundo Municipal de Saúde do Município, devendo ser repassados ao CONTRATADO da seguinte forma:

Hospital Escola - EBSERH Contratualização 2020-2021		
Programação Orçamentária para o Hospital	MENSAL	16 MESES
<b>PRÉ-FIXADO</b>		
Média Complexidade	R\$ 818.234,03	R\$ 13.091.744,48
Incentivo INTERMINISTERIAL - PT GM/MS 775/2005 e 1455/2005	R\$ 118.170,83	R\$ 1.890.733,28
Incentivo à Contratualização (IAC) - PT GM/MS 22/2005 e 3132/2008	R\$ 143.816,89	R\$ 2.301.070,24
Extinto FIDEPS	R\$ 122.304,45	R\$ 1.956.871,20
REHUF - PT GM/MS 1929/2010	R\$ 116.863,12	R\$ 1.869.809,92
SAD (3 equipes EMAD e 1 equipe EMAP) - PT GM/MS 2959/2011, 2527/2011 e 3080/2012	R\$ 156.000,00	R\$ 2.496.000,00
Incentivo UTI Neo - Portaria GM/MS nº 1929/2018	R\$ 79.155,36	R\$ 1.266.485,76
INCENTIVOS RUE (PT 1.629/15 Ret.) - PRC GM/MS nº 03/2017 e nº	R\$ 274.054,17	R\$ 4.384.866,67



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

06/2017		
PIDI	R\$ 20.000,00	R\$ 320.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 1.848.598,85</b>	<b>R\$ 29.577.581,55</b>
<b>PÓS-FIXADO</b>		
Alta Complexidade	R\$ 999.755,21	R\$ 15.996.083,41
FAEC	R\$ 5.864,40	R\$ 93.830,40
<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 1.005.619,61</b>	<b>R\$ 16.089.913,81</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.854.218,46</b>	<b>R\$ 45.667.495,36</b>

I - Os valores correspondentes aos procedimentos de média complexidade e incentivos serão repassados ao CONTRATADO pelo sistema de valores pré-fixados, no valor de R\$ 29.577.581,55 (vinte e nove milhões quinhentos e setenta e sete mil quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), em dezesseis parcelas mensais de R\$ 1.848.598,85 (um milhão oitocentos e quarenta e oito mil quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos), conforme programação disposta no Documento Descritivo.

II – Os valores correspondentes aos procedimentos de Alta Complexidade (MAC) serão repassados ao CONTRATADO pelo sistema de pagamento pós-fixado, ou seja, de acordo com a sua produção mensal aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde, até o limite de transferência do FNS, respeitado, similarmente, o limite estadual para as modalidades de Alta Complexidade conforme programação disposta no Documento Descritivo, estimando-se um valor de R\$ 15.996.083,41 (quinze milhões novecentos e noventa e seis mil oitenta e três reais e quarenta e um centavos), em dezesseis parcelas mensais de R\$ 999.755,21 (novecentos e noventa e nove mil setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos);

III - Os valores correspondentes aos procedimentos de Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC serão repassadas ao CONTRATADO pelo sistema de pagamento pós-fixado, ou seja, de acordo com a sua produção mensal aprovada pela secretaria, conforme o disposto no Documento Descritivo, estimando-se um valor de R\$ 93.830,40 (noventa e três mil oitocentos e trinta reais e quarenta centavos), em dezesseis parcelas mensais de R\$ 5.864,40 (cinco mil oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos).

**Parágrafo Oitavo.** O não cumprimento das metas quantitativas da média complexidade de qualquer Grupo de Procedimentos, em determinado mês, deverá ser compensada pelo Conveniente nos dois meses subsequentes. Caso essa compensação não ocorra, o CONTRATADO obriga-se a devolver ao MUNICÍPIO, após análise do Gestor do relatório da Comissão Permanente de Acompanhamento da Contratualização e apresentação das justificativas do prestador, a correspondente diferença entre os valores da meta contratualizada e os valores da produção efetivamente realizada.

**Parágrafo Nono.** Caso o CONTRATADO não atinja pelo menos 50% das metas pactuadas por três meses consecutivos ou cinco meses alternados, terá seu Contrato e Documento Descritivo revisados pela Comissão Permanente de Acompanhamento da Contratualização, ajustando para baixo as metas e os valores dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do Hospital, mediante aprovação do Gestor Local.

11-16.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**

**Parágrafo Décimo.** Caso o percentual de cumprimento de metas seja superior a 100% por 12 (doze) meses consecutivos ou alternados, o CONTRATADO terá seu Contrato e Documento Descritivo revisados pela Comissão Permanente de Acompanhamento da Contratualização, e submetida à apreciação do CONTRATADO.

**Parágrafo Décimo Primeiro.**– Os repasses de valores que compõem este instrumento poderão ser alterados em comum acordo entre o Gestor Municipal de Saúde e o CONTRATADO.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9. Os recursos do presente Contrato oneram recursos do Fundo Municipal de Saúde - Gestão Plena do Sistema Municipal, classificação programática 10.302.0127.2023.00 – Contratualização de Prestação de Serviços de Alta e Média Complexidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE E AVALIAÇÃO**

10. Para acompanhamento da execução deste instrumento de Contrato, o Gestor Municipal nomeará uma Comissão Permanente de Acompanhamento da Contratualização, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento, composta por:

- I - dois representantes do Município;
- II - dois representantes do CONTRATADO;
- III - um representante da 3ª CRS;
- IV - dois representantes do Conselho Municipal de Saúde;

**Parágrafo Primeiro.** Cada um dos partícipes e das entidades nominadas deverá indicar seus representantes no prazo previsto no caput, além de um suplente, que participará das reuniões no caso de ausência de um dos representantes.

**Parágrafo Segundo.** A Comissão Permanente de Acompanhamento deverá reunir-se periodicamente, com as seguintes atribuições:

- I – Avaliação do cumprimento das metas físico-financeiras;
- II – Avaliação dos indicadores qualitativos;
- III – Propor readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas do Contrato, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação no Documento Descritivo;
- IV – Avaliar a qualidade da atenção à saúde dos usuários prestada pelo Hospital.

**Parágrafo Terceiro.** Os CONTRATADOS ficam obrigados a fornecer à Comissão Permanente de Acompanhamento da Contratualização todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

12-16



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

**Parágrafo Quarto.** A existência da Comissão Permanente de Acompanhamento da Contratualização não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Municipal de Auditoria e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Quinto.** O mandato da Comissão será compatível com a vigência do Contrato, devendo qualquer alteração em sua composição ser homologada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Sexto.** As funções desempenhadas pelos membros da Comissão de Acompanhamento da Contratualização não serão remuneradas, sendo, porém, o seu exercício considerado como de Serviço Público relevante.

**Parágrafo Sétimo.** A presente Comissão realizará reuniões trimestrais para avaliação das metas físico-financeiras e dos indicadores qualitativos.

**Parágrafo Oitavo.** A Comissão Permanente de Acompanhamento da Contratualização elaborará seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da designação de seus membros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

11. O CONTRATADO se obriga a encaminhar nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações à Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Relatório trimestral referente aos indicadores previstos na avaliação quantitativa e qualitativa definido pela Comissão Permanente de Acompanhamento da Contratualização;
- b) Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados até o 5º dia útil do mês subsequente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12. O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termos Aditivos por acordo entre as partes, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

**Parágrafo Único.** O Documento Descritivo só poderá ser alterado, nos primeiros noventa dias de sua vigência, para acréscimo dos valores orçamentários referentes ao credenciamento dos novos serviços pleiteados ou aumento de repasses de serviços já existentes, oriundos de recursos federais e/ou estaduais.

#### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

13. O CONTRATADO deverá comunicar de imediato e formalmente a Secretaria Municipal de Saúde quando houver qualquer tipo de suspensão dos serviços contratualizados, descrevendo o motivo pormenorizado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

14. A inobservância pelo CONTRATADO de cláusula(s) e/ou obrigação(ões) constantes deste instrumento ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, ensejará aplicação, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa prévia, das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, arts. 87 e 88, em especial as seguintes:

- I – Advertência escrita;
- II – Multa;
- III – Suspensão do repasse dos recursos financeiros;
- IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o conveniado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro.** A imposição das sanções previstas nesta cláusula ocorrerá depois de parecer prévio da Comissão Permanente de Acompanhamento da Contratualização, com notificação do CONTRATADO para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar razões de fato e de direito e documentos, sobre a infração administrativa imputada.

**Parágrafo Segundo.** Os valores pecuniários devidos serão ressarcidos à Secretaria Municipal de Saúde, por meio de desconto efetuado em créditos existentes do faturamento Ambulatorial/Hospitalar do CONTRATADO.

**Parágrafo Terceiro.** Na aplicação das penalidades previstas nos itens I, II, III, IV e V, o CONTRATADO poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente, nos prazos estabelecidos na Lei 8.666/93.

**Parágrafo Quarto.** As penalidades serão aplicadas pelo Gestor Municipal, após parecer da Comissão Permanente de Acompanhamento da Contratualização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

15. O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que a intenção de rescindir seja precedida de comunicado, por escrito, devidamente fundamentado pela autoridade competente, com antecedência mínima de 120 dias (cento e vinte) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possa causar prejuízos à saúde da população, quando então passará a ser considerado o prazo de 180 dias para o encerramento deste Contrato;
- b. Por inexecução contratual, total ou parcial, devidamente apurada em processo administrativo, observado no que couber às Leis 8.666/93, 13.303/2016, 9.784/99 e demais normas aplicáveis;
- c. Judicial, nos termos da legislação.

T4-16



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16. Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referentes aos Documentos Descritivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17. O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato do presente CONTRATO no Diário Oficial de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93, sendo condição indispensável para sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

18. O presente prazo de vigência do presente Contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

**Parágrafo Único.** O Documento Descritivo, parte integrante na execução deste Contrato, terá vigência de 16 (dezesseis) meses, a contar da assinatura, devendo ser renovado após o período de validade.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONVALIDAÇÃO**

19. Ficam convalidados, a partir de 1º de fevereiro de 2020 até a data de assinatura do presente termo, os serviços autorizados, prestados e pagos, em conformidade com o Convênio nº 01/2015 e seus aditivos, já que não houve solução de continuidade na prestação desses serviços, dado que são de relevância pública e essenciais, e cuja constatação é possível obter em consulta nas bases de dados oficiais do Ministério da Saúde.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

20. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção judiciária da Comarca de Pelotas-RS, para dirimir quaisquer questões sobre a execução do presente Contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

**E, por estarem assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.**

PAULA SCHILD MASCARENHAS  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

Pelotas, 27 de abril de 2020.

OSWALDO DE JESUS FERREIRA  
Presidente da EBSERH  
CONTRATADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

**ROBERTA PAGANINI LAURIA RIBEIRO**  
Secretária Municipal de Saúde  
**CONTRATANTE**

**SAMANTA WINKC MADRUGA**  
Superintendente - HEUFPEL filial EBSEPH  
**CONTRATADO**

**GIUSEPPE CÉSARE GATTO**  
Diretor de Atenção à Saúde da EBSEPH  
**CONTRATADO**

**CAROLINA ZIEBELL**  
Gerente de Atenção à Saúde - EBSEPH  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1) Ass.: \_\_\_\_\_

CPF/MF \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_

2) Ass.: \_\_\_\_\_

CPF/MF \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_

**VISTO:**

Procuradoria Geral do Município